



CONTRATO Nº. 23/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A
EMPRESA M.L.P.COSTA - EPP CNPJ:
07.217.926/0001-82.

PREGÃO nº 011/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS REPOGRÁFICOS PARA CÓPIAS
EM PRETO E BRANCO, COLORIDA E
ENCADERNAÇÃO, PARA ATENDER A
FUNDAÇÃO AJURI E DE TODOS OS
CONVÊNIOS GERENCIADOS POR ESTA.

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, portadora do CNPJ nº 05.463366/0001-10, sediada no Campus do Paricarana na Av. Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste ato por sua Diretora, Sra. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **M. L. P. COSTA - EPP**, CNPJ nº 07.217.926/0001-82, situada na Via das Flores, 1303-A, bairro Pricumã, nesta cidade de Boa Vista-RR, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **Fernando Palhares Costa**, RG nº 225011 – SSP/RR, CPF nº 759.742.662-34, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº 011/2013 e da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supra mencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos para cópias em preto e branco, colorida e encadernação, para atender a Fundação Ajuri e todos os convênios gerenciados por esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A “CONTRATADA” obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A realização do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PROCESSO Nº 8787-4PP011/2013** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial nº 011/2013 da Fundação Ajuri, e seus Anexos;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela “CONTRATADA”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Pregão Presencial, que foi estendido às demais pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, caso em que os valores contratuais serão reajustados anualmente e unitariamente pelo IPCA (índice de preços ao consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A “CONTRATANTE” pagará à (ao) “CONTRATADA (O)”, pelos serviços a importância de R\$ 149.799,93 (cento e quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

O pagamento será feito pela Fundação Ajuri, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, após o atesto do Coordenador do Projeto e averiguação da regularidade fiscal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos:

- a) Fundação Ajuri na conta corrente 8787-4 e por todos os **CONVÊNIOS/CONTRATOS**, gerenciados por esta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I- Prestar os serviços conforme descrição da Proposta;
- II- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços do objeto deste Contrato ou outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando da entrega dos mesmos;
- III- Comunicar à **Diretoria de Administração** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- IV- Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- V- Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- VI- A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pela **CONTRATADA**;
- VII - O fornecedor, obrigatoriamente, terá que cotar todos os itens do lote como condição de participação;
- VIII – Conter início de execução dos serviços, que não deverá ser superior a 15 (Quinze) dias da data da assinatura do contrato;
- IX – Para fins de edital, não se considera execução dos serviços o tempo necessário à realização providências de preparação dos locais e à instalação dos equipamentos;
- X- A contratada deverá ter espaço físico (ponto comercial) na cidade de boa vista/rr;
- XI- O local deverá permanecer aberto de segunda à sexta-feira das 8 às 12 e das 14 às 18h;
- XII- Todo e qualquer material necessário para o fornecimento dos serviços licitados são de inteira responsabilidade do contratado;
- XIII- A contratada deverá entregar com pontualidade o produto ofertado, se responsabilizando pela a qualidade do material entregue;
- XIV- A contratada deverá substituir dentro do prazo de 48 horas as cópias ou encadernações com defeitos;
- XV- Remeterá todas as requisições junto com a fatura do mês;
- XVI- Faturará os serviços em notas distintas, por projetos por e convênios distintos;
- XVII- Comunicará imediatamente e por escrito a Ajuri, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- XVIII- Atenderá com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- XIX- Manterá à disposição da Fundação Ajuri todas as máquinas em funcionamento, sem qualquer discriminação para atender prontamente as requisições;
- XX- Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas para a não interrupção dos serviços;
- XXI- Manterá todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

A(O) “CONTRATADA(O)” obriga-se a executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as exigências do Pregão Presencial nº 011/2013 e especificações constantes nos anexos, e:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



V- Sustar o recebimento do veículo, se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação exigida, apresentada e aceita;

VI- Supervisionar a entrega do veículo e a prestação do serviço de assistência técnica, por intermédio da Diretoria de Administração;

VII- Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos;

VIII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, através da Diretoria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo coordenador do projeto, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, em como dirimir as dúvidas que surgirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cabe à “CONTRATADA” atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a “CONTRATANTE”, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da “CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da “CONTRATANTE” ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, depois da apresentação do documento de cobrança e atestado do coordenador do Projeto que comprove o recebimento do veículo, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento pela Fiscalização da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a “CONTRATADA” estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no respectivo processo e no prazo de cinco dias:

I - advertência;

II - multa:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10%, entendendo-se como atraso a não conclusão do serviço no prazo estabelecido para execução do contrato e entrega do objeto, na forma do item 9.6 desta carta Pregão Presencial.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Pela recusa em corrigir qualquer serviço/obra/instalação/material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do Valor Total dos serviços.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Ajuri, por prazo não superior a dois anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e de publicado no site da Fundação Ajuri.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Boa Vista/RR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes contratantes e sendo arquivada uma via na Fundação Ajuri, na presença de 02 testemunhas.

Boa Vista, 29 de novembro de 2013.



Elisa Hatsue Brito Yoshihara
CPF: 017.341.491-59
Diretora Executiva da Fundação Ajuri

Fernando Palhares Costa
759.742.662-34
M. L. P COSTA - EPP

Testemunhas:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____